



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

LEI MUNICIPAL Nº 1782/2025

SÚMULA: “Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 1.083, de 02 de outubro de 2017, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) no âmbito do Município de Novo Horizonte do Oeste-RO, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE, Estado de Rondônia, Sr. RONALDO DELAZARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte **LEI**:

Art. 1º- O § 2º do Art. 32, da Lei Municipal nº 1.083/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32(...)

§ 2º A dedução dos materiais mencionada no § 1º deste artigo somente poderá ser feita se os respectivos materiais forem produzidos pelo prestador fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência do ICMS”

Art. 2º O § 4º do Art. 32 da Lei Municipal nº 1.083/2017, passa a vigorar com a seguinte redação, e acrescenta-se os incisos I, II, III, conforme transcrito abaixo:

“Art. 32(...)

§ 4º A solicitação prevista no parágrafo §3º será enviada para análise da Secretaria Municipal de fazenda e será acompanhada dos documentos fiscais de aquisição dos materiais a serem deduzidos da base de cálculo do ISSQN deverão ser emitidos em nome do prestador de serviços revestidos das características e formalidades previstas na legislação Federal, Estadual ou Municipal observando:

I – A perfeita identificação do emitente e do destinatário;

II – A obra a que se destina com o endereço completo;

III – Os documentos apresentados pelo contribuinte devem estar legíveis, sem rasuras ou alterações de modo a permitir com clareza a identificação de qualquer de seus itens, sob pena de serem desconsiderados para fins de dedução na base de cálculo do ISSQN.”





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

Art. 3º Revoga-se o § 5º do Art. 32, da Lei Municipal nº 1.083/2017.

“Art. 32(...)

§5º (Revogado)

Art. 4º Acrescenta-se os §§ 6º, 7º, 8º e 9º, todos no art. 32 da Lei Municipal nº 1.083/2017.

“Art. 32(...)

§ 6º A contratação de serviços com emprego de materiais será comprovada por meio de contrato ou declaração emitida pelo tomador do serviço no qual conste objeto e data de contratação.

§ 7º A solicitação e a comprovação dos materiais passíveis de dedução é de ônus do contribuinte, e o fisco poderá desconsiderar as deduções no caso de não apresentação ou que contenha irregularidade insanável na documentação apresentada, ou se não comprovado os requisitos previstos no parágrafo segundo deste artigo.

§ 8º Poderá a Administração Tributária, de ofício, instaurar procedimento administrativo para análise da efetivação do direito de dedução posteriormente a apuração do imposto pelo próprio contribuinte (autolançamento).

§ 9º Incumbe ao contribuinte prestador de serviços a guarda e manutenção dos documentos fiscais, os quais poderão ser exigidos pelo Fisco enquanto não ocorrer a extinção do crédito tributário pela decadência ou prescrição.”

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, no que for necessário ao seu fiel cumprimento.

Art. 6º- Essa lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Novo Horizonte do Oeste-RO, (data da assinatura eletrônica).

RONALDO DELAZARI
PREFEITO DO MUNICÍPIO
(assinado digitalmente)





Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50

Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro

www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	1782	23/12/2025
ID: 297677	Processo	Documento
CRC: E3312E40		
Processo: 1-881/2025		
Usuário: SIDNEI FURTADO MENDONCA		
Criação: 23/12/2025 10:46:54	Finalização: 23/12/2025 10:48:40	
MD5: 3BF7447DD0C0A570FCB2852B1FB0ACD4		
SHA256: 5C9A3437CEF7132E04D69777E847E097F4C1A8B59649C484D322DD65A369066A		

Súmula/Objeto:

LEI MUNICIPAL Nº 1782/2025 que altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 1.083, de 02 de outubro de 2017, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) no âmbito do Município de Novo Horizonte do Oeste-RO, e dá outras providências.

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE	NOVO HORIZONTE DO OESTE	RO	23/12/2025 10:46:54
---	-------------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	23/12/2025 10:46:54
----------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 RONALDO DELAZARI	PREFEITO MUNICIPAL	23/12/2025 10:50:55
---	--------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

 KAYO DHERALDY DOS REIS	CHEFE DE GABINETE	23/12/2025 10:56:12
---	-------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 297677 e o CRC E3312E40.